

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
2.º trimestre		
Análise de Dados Seccionais e de Painel	30	2
Estatística Multivariada	30	2
Modelos de Sucessões Cronológicas	30	2
3.º trimestre		
Modelos Dinâmicos não Lineares	30	2
Optativa I (a)	30	2
Optativa II (a)	30	2
4.º trimestre		
Metodologias e Técnicas de Investigação (b) . . .	15	
<i>Total</i>		18

(a) A comissão científica da UCE de Ciências de Gestão aprovará a lista de optativas a serem oferecidas.

(b) Seminário de preparação da dissertação.

Deliberação n.º 484/2005. — Por proposta do conselho científico e nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, o senado, na reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social, como segue:

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) confere o grau de mestre em Instituições Sociais e Justiça Social.

2.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo 1.

3.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Instituições Sociais e Justiça Social e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e aprovação na dissertação.

2 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Instituições Sociais e Justiça Social, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

4.º

Regulamento

O Regulamento do Curso de Mestrado é o anexo a esta deliberação.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO

Regulamento do Curso de Mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social

1.º

Objectivos

Desenvolver estudos especializados sobre temas relevantes para a justiça social e problemas de definição, implementação e gestão de instituições sociais em Portugal, bem como possibilitar a abertura de novos domínios de investigação transdisciplinar universitária. Do ponto de vista curricular importa contribuir para o aprofundamento de competências adequadas a processos de mudança social acelerada, sem perder de vista as condições objectivas com as quais se pretendem

manter e desenvolver direitos políticos, económicos, sociais e culturais de modo compatível com os valores da eficiência e da eficácia, da equidade, transparência e efectividade.

2.º

Destinatários

O mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social tem como destinatários preferenciais quadros dirigentes e superiores de instituições judiciais, de reinserção social, de integração social, de segurança, de execução de penas, bem como educadores e profissionais de saúde que se confrontam com problemas sociais de justiça e de opções institucionalizantes e desinstitucionalizantes, admitindo-se igualmente a sua frequência por licenciados com experiência profissional relevante.

3.º

Organização

O mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo 1.

4.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Instituições Sociais e Justiça Social e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e aprovação na dissertação.

2 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Instituições Sociais e Justiça Social, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

5.º

Habilitações de acesso

As habilitações de acesso ao curso exigem a titularidade de uma licenciatura com a classificação final de 14 valores ou superior. Mediante apreciação curricular e entrevista, que comprove adequada preparação científica de base para o curso e experiência profissional relevante, poderão ser aceites licenciados com classificação inferior a 14 valores.

6.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este Regulamento. Eventuais alterações serão aprovadas pelo conselho científico e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

7.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão de mestrados do Departamento de Sociologia e o seu coordenador científico será o Prof. Doutor António Pedro Dores, cabendo-lhes, respectivamente, as seguintes competências:

a) Comissão de mestrados:

- Aprovar os candidatos seleccionados;
- Assegurar uma coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do Departamento de Sociologia;
- Decidir a exclusão do curso de um aluno que tenha revelado excesso de faltas às aulas;
- Aprovar os orientadores das dissertações;
- Formalizar as propostas de júris de provas de mestrado;
- Decidir ou propor a decisão de casos omissos na regulamentação;

b) Coordenador científico:

- A proposta de selecção dos candidatos;
- A coordenação geral das actividades lectivas e tutoriais;
- As propostas de orientadores das dissertações;
- As propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os respectivos orientadores.

8.º

Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios de selecção:

- a) Currículo académico, científico e técnico;
- b) Experiência profissional;
- c) Classificação da licenciatura.

9.º

Prazos e calendário lectivos

Os prazos e o calendário lectivos previstos para o funcionamento do curso são fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*, 2.ª série. Para o ano lectivo de 2005-2006 são fixados os seguintes prazos:

a):

Candidatura — de 2 de Maio a 15 de Julho de 2005;
Publicação de resultados — 29 de Julho de 2005;

b) Matrícula e inscrição — de 1 a 17 de Setembro de 2005;

c) Calendário lectivo:

1.º semestre — de 17 de Outubro de 2005 a 20 de Janeiro de 2006;

2.º semestre — de 1 de Março a 9 de Junho de 2006;
Data da conclusão das avaliações da parte escolar — 29 de Setembro de 2006;

d) Final do prazo para apresentação das dissertações de mestrado — Dezembro de 2007.

10.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE mediante proposta da comissão de mestrados de Sociologia ao presidente do ISCTE.

11.º

Candidatura

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do Departamento de Sociologia do ISCTE, através de processo, constando de:

Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
Certidão de licenciatura;

Curriculum vitae;

Uma fotografia;

Facultativamente, cópia de trabalhos publicados e ou tese de licenciatura.

12.º

Orientação da dissertação

1 — A dissertação de mestrado será preparada sob a orientação de um professor, docente do curso ou não, do ISCTE ou de outra universidade.

2 — Pode ainda ser aceite um especialista no tema escolhido ou um regime de co-orientação, reconhecido como idóneo pelo conselho científico. A iniciativa da escolha do orientador pertence ao aluno, devendo o orientador aprovar o tema e formalizar esta aceitação mediante uma declaração escrita.

3 — Em caso de dificuldade, o coordenador científico diligenciará na procura de um orientador e, em último caso, a comissão de mestrado, sob sua proposta, nomeará um orientador.

13.º

Entrega da dissertação

A entrega da dissertação (que não deverá exceder as 150 páginas de texto, exclusiva de eventuais anexos), a sua eventual reformulação e o funcionamento do júri de provas de mestrado regulam-se segundo o prescrito no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado do ISCTE.

14.º

Nomeação do júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico, ouvida a comissão de mestrados.

15.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri é constituído por:

a) Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o mestrado;

b) Um professor universitário — ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;

c) O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não poderá ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

16.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, metodologia e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

17.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do mestrado.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

18.º

Avaliação

O coordenador científico e a comissão de mestrado deverão apresentar no final do curso um relatório que inclua avaliação do mesmo, nos termos que se encontram regulamentados.

19.º

Funcionamento

O curso de mestrado iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006, de acordo com os prazos definidos no artigo 9.º

ANEXO I

Curso de mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social

1 — Área científica de referência — Sociologia.

2 — Duração da parte escolar — dois semestres.

3 — Duração da preparação da dissertação — 12 meses, após a conclusão da parte escolar.

4 — Número total de unidades de crédito necessários à conclusão do mestrado — 20.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Horas	UC
1.º semestre		
1 — Teorias Sociais e a Exclusão Social	45	3
2 — Direito, Justiça e Espaço Público	60	4
3 — Instituições Sociais e Desigualdades	45	3

Disciplinas	Horas	UC
2.º semestre		
4 — Sociologia do Controlo Social	45	3
5 — Gestão das Instituições Sociais	45	3
Laboratório I: Proibicionismo e Controlo Social	30	2
Laboratório II: Violência Doméstica e Direitos das Mulheres e das Crianças	30	2
<i>Total</i>	300	20

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Saúde da Guarda

Edital n.º 472/2005 (2.ª série). — *Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica — ano lectivo de 2004-2005.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, conjugados com a Portaria n.º 220/2005, de 24 de Fevereiro, faz-se público que, pelo despacho n.º 3/P.CD. ESEnfG/2005, de 24 de Fevereiro, do presidente do conselho directivo, se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, criado pela Portaria n.º 220/2005, de 24 de Fevereiro, da Escola Superior de Saúde da Guarda, a ter início no ano lectivo de 2004-2005.

2 — De acordo com a Portaria n.º 220/2005, de 24 de Fevereiro, as vagas fixadas para a Escola Superior de Saúde da Guarda são em número de 25.

3 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, e por decisão do conselho directivo da Escola Superior de Saúde da Guarda, a afectação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

- a) Conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, os primeiros 25 % das vagas serão afectados a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Saúde da Guarda tem protocolos de cooperação:

Hospital de Sousa Martins, Guarda — duas vagas;
Sub-Região de Saúde da Guarda — uma vaga;
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia — uma vaga;
Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A. — uma vaga;
Sub-Região de Saúde de Castelo Branco — uma vaga;
Hospitais da Universidade de Coimbra — uma vaga;

- b) Conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, 25 % das vagas serão ainda afectados a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sediadas na área de influência da Escola Superior de Saúde da Guarda, nomeadamente:

Hospital de Sousa Martins, Guarda — uma vaga;
Sub-Região de Saúde da Guarda — uma vaga;
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia — uma vaga;
Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A. — uma vaga;
Sub-Região de Saúde de Castelo Branco — uma vaga;
Outras instituições de saúde — uma vaga (a qual, caso não haja candidatos, reverterá para o Hospital de Sousa Martins);

- c) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos.

4 — As condições de candidatura, de acordo com os artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, e 19.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, são, cumulativamente, as seguintes:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter, pelo menos, dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

5 — A candidatura é válida apenas para o ano lectivo de 2004-2005.

6 — A candidatura é formalizada em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde da Guarda,

a apresentar dentro dos prazos previstos, segundo impresso modelo a fornecer na Secção de Serviços Académicos da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
d) Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 31 de Janeiro de 2005), passada pela instituição, com assinatura autenticada com selo branco;
e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Secção de Serviços Académicos da Escola);
f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado a que se refere a alínea c) na Escola Superior de Saúde da Guarda estão dispensados da entrega do documento aí referido.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o requerimento de candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos nos n.ºs 6 e 7 devem ser entregues contra recibo ou enviados por correio, com aviso de recepção, dentro dos prazos fixados no presente edital, para o presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde da Guarda, Avenida da Rainha D. Amélia, sem número de polícia, 6300-749 Guarda.

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios de selecção aprovados pelo conselho científico da Escola Superior de Saúde da Guarda e homologados pelo respectivo presidente do conselho directivo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, que constam do anexo deste edital, que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri nomeado pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico, a análise curricular, que se traduz na valoração da formação e da experiência dos candidatos, conforme os artigos 21.º e 22.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o artigo 17.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, os termos e os prazos para candidatura, para afixação dos resultados da seriação dos candidatos, para reclamação e para matrícula e inscrição no curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, a iniciar no 2.º semestre do ano lectivo de 2004-2005, são os seguintes:

Afixação do edital de candidatura — 9 de Março de 2005;
Apresentação de candidaturas — de 14 a 24 de Março de 2005;
Seriação e selecção — de 4 a 14 de Abril de 2005;
Afixação dos resultados — até 15 de Abril de 2005;
Apresentação de reclamações — de 18 a 22 de Abril de 2005;
Decisão de reclamações — até 28 de Abril de 2005;
Matrícula e inscrição — de 2 a 6 Maio de 2005;
Início do curso — 11 de Maio de 2005.

14 — O funcionamento do curso será conciliado com as necessidades pedagógicas e com a operacionalidade deste primeiro curso, a iniciar fora dos períodos habituais. O ensino teórico decorrerá à quarta-feira, das 13 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, e à quinta-feira e sexta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, podendo funcionar em horário diferente, de acordo com os interesses e necessidades da Escola e dos estudantes e quando assim for entendido pela coordenação do curso. O ensino clínico, com a duração de trinta e cinco horas semanais, terá o horário da instituição onde se realiza.

15 — O início do curso fica condicionado à matrícula e inscrição de 15 alunos.

16 — Nos termos dos artigos 16.º, n.º 3, e 17.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, é fixada para este curso a propina mensal de € 250.